



ESCOLA SECUNDÁRIA DE SAMPAIO

Curso de Educação e Formação de Adultos (Nível Secundário)



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMPAIO

Regulamento Específico dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Art.º 1

Enquadramento normativo

O enquadramento normativo dos cursos de Educação e Formação de Adultos têm como base fundamental a Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro.

Art.º 2

Destinatários e critérios de acesso

- a) Os cursos EFA de nível secundário destinam-se a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho.
- b) A título excecional e sempre que as condições o aconselhem, nomeadamente em função das características do candidato e da distribuição territorial das ofertas qualificantes, o serviço competente para a autorização do funcionamento do curso EFA pode aprovar a frequência por formandos com idade inferior a dezoito anos à data do início da formação, desde que comprovadamente inseridos no mercado de trabalho.

Art.º 3

Estrutura do plano curricular

- a) Nos cursos EFA, os percursos formativos S, Tipos A, B ou C são estabelecidos, de acordo com as habilitações literárias dos adultos.

b) As unidades de formação de curta duração (UFCD) da formação de base obrigatórias para o percurso **S – tipo A** são:

Cidadania e Profissionalidade (CP): UFCD 1; UFCD 2; UFCD 3; UFCD 4; UFCD 5; UFCD 6; UFCD 7; UFCD 8.

Sociedade, Tecnologia e Ciência (STC): UFCD 1; UFCD 2; UFCD 3; UFCD 4; UFCD 5; UFCD 6; UFCD 7.

Cultura, Língua e Comunicação (CLC): UFCD 1; UFCD 2; UFCD 3; UFCD 4; UFCD 5; UFCD 6; UFCD 7.

CLC LE (Língua estrangeira) Inglês de Iniciação (LEI) ou Continuação (LEC).

c) As Unidades de formação de curta duração (UFCD) da formação de base obrigatórias para o percurso **S – tipo B** são:

Cidadania e Profissionalidade (CP): UFCD 1; UFCD 4; UFCD 5.

Sociedade, Tecnologia e Ciência (STC): UFCD 5; UFCD 6; UFCD 7.

Cultura, Língua e Comunicação (CLC): UFCD 5; UFCD 6; UFCD 7.

A estas UFCD acrescem três UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir da UFCD de CLC LE (Língua Estrangeira) Inglês ou de qualquer uma das outras áreas de competência.

d) As unidades de formação de curta duração (UFCD) da formação de base obrigatórias para o percurso **S – tipo C** são:

Cidadania e Profissionalidade (CP): UFCD 1

Sociedade, Tecnologia e Ciência (STC): UFCD 7.

Cultura, Língua e Comunicação (CLC): UFCD 7.

A estas UFCD acrescem três UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir da UFCD de CLC LE (Língua Estrangeira) Inglês ou de qualquer uma das áreas de competência chave.

e) Os formandos que têm no seu percurso formativo a UFCD de CLC LE – Inglês deverão ser submetidos a um teste diagnóstico, cujo resultado determinará o nível que frequentarão (iniciação ou continuação).

f) Os percursos formativos integram ainda a elaboração de um Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA), do qual devem constar um documento autobiográfico, as fichas de trabalho realizadas em cada uma das UFCD e uma reflexão sobre cada uma das UFCD.

g) Devem ser respeitados os modelos do documento autobiográfico, do cabeçalho das fichas de trabalho e do documento reflexivo de aprendizagens.

Art.º 4

Percursos formativos

a) O percurso formativo de cada formando deve ser elaborado no início do ano letivo, sendo que a sua aceitação deve ser formalizada através de assinatura do formando em documento próprio.

b) Os formandos podem, se assim o desejarem, substituir por outras as UFCD opcionais inicialmente escolhidas.

Artº 5

Planificações

a) Em cada UFCD são desenvolvidos quatro objetivos, a lecionar por formadores de grupos disciplinares diferentes.

b) As planificações devem ser elaboradas pelos respetivos pares pedagógicos e nelas devem constar, para além dos objetivos a desenvolver em cada uma das UFCD, as datas previstas para início e conclusão das mesmas. Esta contagem deve ter em conta o facto de cada uma das UFCD ter a duração de cinquenta horas, distribuídas por sessenta aulas.

Artº 6

Assiduidade

a) Para efeitos de conclusão do percurso formativo com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total (o equivalente a seis aulas por UFCD).

b) Todas as faltas dadas para além do limite estabelecido na alínea anterior devem ser justificadas, cabendo ao mediador apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas pelos formandos.

c) Em qualquer caso, os formandos têm de perfazer, em cada UFCD, um número mínimo de trinta presenças.

d) Os formandos deverão assinar, em todas as aulas ou atividades, a folha de presenças, sendo que as faltas assinaladas deverão ser lançadas no livro de ponto, no decurso da aula a que dizem respeito.

e) Na área de portefólio reflexivo de aprendizagens (PRA), o número de presenças exigido aos formandos que se enquadram no percurso formativo S, tipo A é de cinquenta horas (o equivalente a sessenta aulas de cinquenta minutos); aos formandos que se enquadram no percurso formativo S, Tipo B, são exigidas vinte e cinco horas (o equivalente a 30 aulas de cinquenta minutos) e aos formandos que se enquadram no percurso formativo S, tipo C, quinze horas (o equivalente a dezoito aulas de cinquenta minutos).

Artº 7

Validação e certificação

a) Os formandos devem validar, no mínimo, dois dos quatro objetivos desenvolvidos por UFCD.

b) Os formandos que não tiverem atingido os objetivos mínimos necessários à validação de uma UFCD podem, nos últimos cinco dias úteis de cada período, recuperar até quatro objetivos, sendo que só podem frequentar as aulas de recuperação se tiverem justificado todas as faltas previstas na alínea b) do artigo 6 deste regulamento.

c) Os formadores devem fornecer ao mediador, com a necessária antecedência, não apenas a lista dos formandos a convocar para as aulas de recuperação, mas também os objetivos a recuperar.

d) O mediador deve convocar com quarenta e oito horas de antecedência, por *email*, os formandos que reúnam condições para frequentar as aulas de recuperação.

e) Os formandos para concluírem o curso e obterem certificação têm que obrigatoriamente entregar o PRA, devendo este ser elaborado em suporte digital.

